

PARECER Nº 433/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 433/2025

Processo: 15.492/2025

Autor: Vereador RANALLI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade A SENHORA ELBA MACHADO ESPINDOLA.

I - RELATÓRIO

Consta, da justificativa do processo que

Emerson Cassio Fernandes dos Santos é um profissional com sólida e diversificada experiência nas áreas de gestão administrativa, financeira, comercial, de contratos, pessoas, frota e estoque. Ao longo de sua trajetória, destacou-se por sua capacidade de liderança, reestruturação de processos e implementação de soluções inovadoras, sempre com foco em resultados concretos e sustentáveis. Além de sua atuação no setor corporativo, Emerson Cassio tem uma relevante e constante contribuição no terceiro setor, com destaque para projetos de impacto social, sustentabilidade financeira e governança institucional em organizações sem fins lucrativos. De forma especial, sua atuação como voluntário no Abrigo Bom Jesus, instituição dedicada ao acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, demonstra seu comprometimento genuíno com a dignidade humana e com o bem-estar da população idosa. Emerson exerce suas atividades com regularidade, responsabilidade e dedicação, sem qualquer vínculo empregatício ou remuneração, conforme estabelece a Lei nº 9.608/1998 sobre o serviço voluntário.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder



Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

O Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade está regulamentado pela **Resolução Nº 4, de 22 de maio de 2014**, que estabelece:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a **ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.**

Art. 2º O Título de Amigo da Terceira Idade será **conferido a partir de indicação das entidades que tratam das causas da Terceira Idade, aprovados em assembleia geral convocada para esse fim.**

Parágrafo único. A indicação deverá ocorrer com apresentação de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

Art. 3º O título **não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandados políticos.**

Art. 4º A concessão dos Títulos de que trata esta Resolução será realizada de forma pública e solene, com ampla divulgação, **em 01 de outubro em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.**

Ressalte-se que a honraria é conferida, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para promoção e inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade a partir de indicação das entidades que atuam na defesa dos direitos dos idosos, aprovados em assembleia geral, convocadas para essa finalidade.

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na **Resolução Nº 4, de 22 de maio de 2014**, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título



Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

III - CONCLUSÃO.

O projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais, está acompanhado dos documentos exigidos pela Resolução nº 4, de 22 de maio de 2014, merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **18/06/2025 15:02**

Checksum: **BE2B5A09D5DC5E5C61EC87C980ADF882C31C7716DE6CA87142C298BE37A4D7F8**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003000380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.